



0001977-24.2019.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Heryda Pedrosa Souza. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

0627933-85.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória - Ararenda/Vara Única da Comarca de Ararendá. Autor: Município de Ararendá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ararendá. Réu: Cristina Gardene Gomes Moreira de Sena. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 27 de setembro de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0200083-19.2022.8.06.0131 - Apelação Cível - Mulungu - Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Apelado: Município de Aratuba - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, em harmonia com o parecer da douta PGJ e com a jurisprudência do Col. STJ e deste Tribunal de Justiça, conheço do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença adversada. Por consequência, majoro os honorários advocatícios para 15% (quinze) por cento sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 11 do CPC. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, sem manifestação, arquivem-se, com baixa na distribuição. Fortaleza/CE, 19 de setembro de 2023. Des. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Markes Raphael Alves Barbosa (OAB: 23473/CE) - Procuradoria Geral do Município de Aratuba

DESPACHO

Nº 0221617-84.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Ravi Nascimento da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, com fundamento em Súmula deste Egrégio Tribunal e do Colendo STJ, conheço da Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, reformando a Sentença de origem, determinando ao Estado do Ceará que forneça o suplemento alimentar de marca específica (FORTINI PLUS) na quantidade prescrita, por tempo indeterminado, conforme relatório nutricional, pelos exatos termos expendidos nessa manifestação. Por fim, por ser matéria de ordem pública, conforme reformo a decisão a quo, para condenar o Estado do Ceará ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 1.000,00 (um mil reais) por apreciação equitativa (art. 85, §8º, CPC), a ser destinado ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará FAADEP. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2023. Des. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0638573-50.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Associação das Empresas de Segurança Veicular - Agravado: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. - Agravado: 99 Tecnologia Ltda. - Agravado: Município de Fortaleza - Agravado: Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A - ETUFOR - Agravado: Sindicato dos Taxistas de Fortaleza e Região Metropolitana - SINDITAXI - Atendendo à dicção do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para fins de devida manifestação, nos termos do art. 1.019, III, do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Fortaleza,

Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTERelator - Advs: Victor Oliveira Queiroz (OAB: 46275/CE) - Eduardo Bastos Furtado de Mendonça (OAB: 41458/DF) - Fábio Rivelli (OAB: 30773/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza - José Antunes Teixeira Filho (OAB: 30817/CE) - João Manuel da Silva Venancio Batista Filho (OAB: 27143/CE)

DESPACHO

Nº 0289797-26.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Francisco Nicanor Lôbo de Queiroz - Custos legis: Ministério Público Estadual - Dispositivo Ante o exposto, não conheço do recurso, por ausência de regularidade formal, como também, não conheço da remessa necessária, eis que dispensado o duplo grau de jurisdição quando houver inconformismo agitado pela Fazenda Pública, dentro do prazo legal (§ 1º, do art. 496, CPC), o que faço com esteio no art. 932, III, do CPC. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, sem